LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
13/04/2020
EVERTON CRISTIANO DE CARVALHO / 78920949115
/ AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação
keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305
/ 12/04/2020
1° Secretário

Documento Aprovado
Em: 18/05/2020
JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 /
AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação
keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305
/ 28/03/2020
Presidente

INDICAÇÃO: 87/2020

AUTOR: Vereador JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA (NÔ) – DEM

Senhor Presidente,

O signatário da presente, Vereador com assento neste Legislativo Municipal, solicita a V. Exª que, **respeitadas as formalidades regimentais vigentes**, seja enviado expediente com cópia desta ao Excelentíssimo Senhor Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal, e a Senhor Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Secretário Municipal de Saúde, INDICANDO a seguinte providência:

ESTUDO DA POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE UM FUNDO EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE E AUXÍLIO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID-19, NOS TERMOS DO ANTEPROJETO ANEXO.

JUSTIFICATIVA: Em período de pandemia decorrente do COVID-19 denominado "novo coronavírus", onde esta gerando uma grande crise mundial e pensando na população moradora de nossa cidade em situação de vulnerabilidade, sugiro a criação do fundo emergencial para arrecadação de valores doados por entidades, programas sociais, clubes de serviços, pessoas físicas e pessoas jurídicas, destinando os recursos para atender as pessoas e famílias de baixa renda do município e atendimento do nosso único hospital de Rio Brilhante.

O Fundo será utilizado para compra de alimentos, itens de higiene como sabão e álcool em gel e do que mais apresentar-se necessário para amparar parte da população que não dispõe de recursos para tal. Com a criação do fundo emergencial, as necessidades dessas famílias poderão ser supridas dando-as esperança e tranquilidade à população. O nosso Hospital necessita de todo tipo ajuda, uma vez que atende todo município com muita maestria, onde reconhecemos os esforços de todos os servidores do hospital, porém ainda necessita de muitos equipamento e produtos diversos, e com a criação do fundo emergência seria de suma importância para essa tão exemplar associação.

Dessa forma, encaminho a indicação com modelo de anteprojeto anexo, onde encarecidamente pedimos as autoridades competentes que olhe com bons olhos, dando a importância necessária e colocando em pratica essa sugestão, uma vez que a incerteza é grande e devemos nos precaver em todos os sentidos.

Conto com o apoio dos nobres colegas e posterior acolhimento do executivo.

Salas das Sessões, 08 de abril 2020.

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA

Vereador – DEM

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE DE DE 2020

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA (NÔ) E SIGNATÁRIOS

Criação do Fundo Emergencial para Auxílio de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Durante a Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Emergencial para Auxílio de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Durante a Pandemia do COVID-19, destinando os recursos arrecadados ao atendimento das pessoas e famílias de baixa renda do Município de Rio Brilhante-MS.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da autoridade competente para amparar parte da população que não dispõe de recursos para compra de alimentos, itens de higiene como sabão e álcool em gel e do que mais apresentar-se necessário.

Art. 2º O Fundo Emergencial para Auxílio de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Durante a Pandemia do COVID-19 poderá receber doação de pessoas físicas e jurídicas de qualquer espécie, sem encargos para o Município de Rio Brilhante.

Parágrafo único. As doações deverão ser depositadas em conta-corrente única do Fundo Emergencial para Auxílio de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Durante a Pandemia do COVID-19.

Art. 3º O Poder Público deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta-corrente do Fundo Emergencial para Auxílio de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Durante a Pandemia do COVID-19 à Câmara Municipal, bem como publicá-las no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores, a cada 15 dias.

Art. 4º O Fundo Emergencial para Auxílio de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Durante a Pandemia do COVID-19 deverá ser extinto uma vez declarado o fim da epidemia do COVID-19 no território nacional.

Paragrafo único. Os recursos porventura restantes sem conta-corrente ligada ao Fundo Emergencial para Auxílio de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Durante a Pandemia do COVID-19 deverão ser incorporados ao Fundo Municipal de Saúde na ocasião de sua extinção.

Art. 5º O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 10 dias a contar na dada de sua publicação.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2020.

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA (NÔ)

Vereador – DEM

ADAILTON MENDES DE LIMA

VEREADOR –PSD

ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE

VEREADOR- DEM

ÉVERTON CRISTIANO CARVALHO

VEREADOR –DEM

ILIÊ MARTINS VIDAL

VEREADOR – DEM

JOÃO PEDRO ALVES

VEREADOR – MDB

JURACI APARECIDA DE SOUZA SILVA

VEREADORA – MDB

MÁRIO CÉSAR FURLAN

VEREADOR – MDB

MARLOS AUGUSTO JORIS

VEREADOR – DEM

SERGIO CARLOS MARTINS RIGO

VEREADOR – PT

SÉRGIO LOPES DA SILVA

VEREADOR PSDB

TÂNIA MARA M. C. DE CASTRO

VEREADORA – PTB

WANDRESSA FREITAS BARBOSA

VEREADORA - PSB

Sala das Sessões, 08/04/2020 - 11:16:06

JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 / AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305 / 28/03/2020
Assinado Digitalmente